



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

LEI Nº 1319 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, à título gratuito, a cessão de bens públicos com a Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº. 10.676.537/0001-20, com sede no Distrito de Agachi Município de Miranda/MS.

Artigo 2º- A cessão de uso a que se refere o artigo anterior é a cedência de 01 (um) trator agrícola com tração 4x4, potência mínima 85cv, cilindrada mínima 4.100, motor 04 cilindros, transmissão deslizante de no mínimo 8x2, direção hidrostática, hidráulica traseira, capacidade de levante mínimo 2.100kgf., tanque combustível capacidade de 75 litros, rodagem dianteira 12-24R1 e traseira 18.430R1, com 01 (uma) grade aradora intermediária controle remoto, com discos recortados de 28 polegadas, espessura 7,50 mm, espaçamento entre discos de 270 mm, mancais à óleo.

Artigo 3º- O prazo de vigência da Cessão de Uso gratuita será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Artigo 4º- Os bens públicos objeto da cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para realização de serviços voltados ao desenvolvimento e a diversificação da agricultura familiar dos associados da cessionária.

Artigo 5º- O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a pactuação, ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos incidentes sobre o bem, autuações e multas, municipais, estadual e federal decorrentes de infrações de trânsito.



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Artigo 6º- A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens cedidos durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Artigo 7º- A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso os bens objeto da cessão de uso, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como dispor de pessoal qualificado para conduzi-los, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vierem a sofrer durante o prazo da cessão.

Artigo 8º- A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 9º- As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no instrumento de pactuação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 13 de outubro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Miranda

MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS

Praça Agenor Carrilho, Nº 222 - Centro

03.452.315/0001-68

2014

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0000004019 / 2014

CHAVE WEB: 10845F810I

DATA: 8/10/2014

HORA: 08:45:33

RESPONSÁVEL: FABIO MUNIZ DE ALMEIDA

INTERESSADO: 00000665 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

ASSUNTO

OFICIOS CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 07 de outubro de 2014.

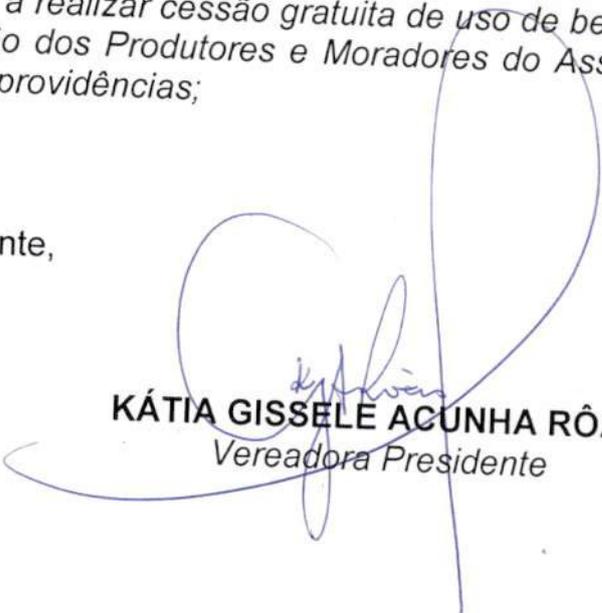
Ofício n.º 618/2014 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente “*infra-assinado*”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 011/2014 de 05 de setembro de 2014** “*Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão gratuita de uso de bens público que especifica à Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes e dá outras providências;*”

Atenciosamente,


KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS
Vereadora Presidente

Exma Sr^a.
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Miranda - MS



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, à título gratuito, a cessão de bens públicos com a Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº. 10.676.537/0001-20, com sede no Distrito de Agache Município de Miranda/MS.

Artigo 2º- A cessão de uso a que se refere o artigo anterior é a cedência de 01 (um) trator agrícola com tração 4x4, potência mínima 85cv, cilindrada mínima 4.100, motor 04 cilindros, transmissão deslizante de no mínimo 8x2, direção hidrostática, hidráulica traseira, capacidade de levante mínimo 2.100kgf., tanque combustível capacidade de 75 litros, rodagem dianteira 12-24R1 e traseira 18.430R1, com 01 (uma) grade aradora intermediária controle remoto, com discos recortados de 28 polegadas, espessura 7,50 mm, espaçamento entre discos de 270 mm, mancais à óleo.

Artigo 3º- O prazo de vigência da Cessão de Uso gratuita será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Artigo 4º- Os bens públicos objeto da cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para realização de serviços voltados ao desenvolvimento e a diversificação da agricultura familiar dos associados da cessionária.

Artigo 5º- O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a pactuação,



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos incidentes sobre o bem, autuações e multas, municipais, estadual e federal decorrentes de infrações de trânsito.

Artigo 6º- A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens cedidos durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Artigo 7º- A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso os bens objeto da cessão de uso, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como dispor de pessoal qualificado para conduzi-los, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vierem a sofrer durante o prazo da cessão.

Artigo 8º- A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 9º- As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no instrumento de pactuação.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 07 de outubro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 08 de setembro de 2014.

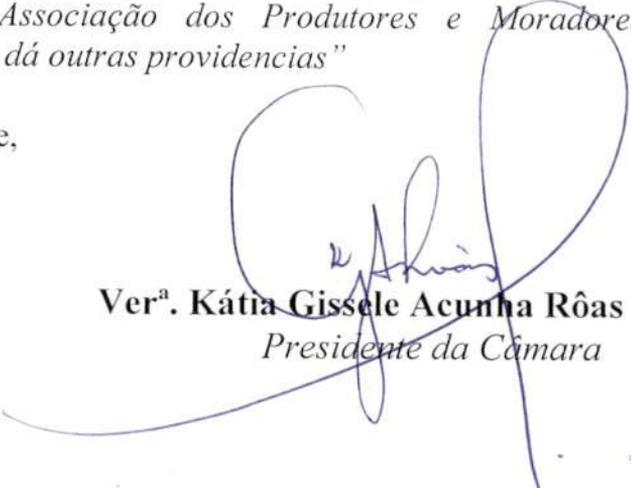
Ofício nº 0515/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 11 de 05 de setembro de 2014** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão gratuita de uso de bens publico que especifica à Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes e dá outras providencias*”

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

Recebi em
09/09/14




Com você, construindo o futuro



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

MENSAGEM Nº 15 DE 05 DE SETEMBRO DE 2015
PROJETO DE LEI Nº. 11 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 11 de 05 de setembro de 2014, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de Lei em apreço trata-se da cessão de uso gratuita 01 (um) trator agrícola, com 01 (uma) grade aradora, com características próprias, para serem utilizados pela Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes, voltados exclusivamente ao desenvolvimento e a diversificação da agricultura familiar dos associados dos seus associados.

O prazo de vigência do termo de Cessão de Uso que será formalizado com a cessionária será de 02 anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Cumprе ressaltar que o Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a pactuação, ficando ainda a cessionária responsável pela manutenção e conservação dos bens cedidos, bem como eventuais tributos incidentes sobre os bens, autuações e multas, municipais, estadual e federal decorrentes de infrações de trânsito.

Informamos ainda que a cessionária fica expressamente proibida de ceder os bens à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens cedido durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Por fim, cumprе asseverar que a cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo certo também que as demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no instrumento de pactuação.



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Pelo exposto, solicito a esta Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Miranda/MS 05 de setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 8, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, à título gratuito, a cessão de bens públicos com a Associação dos Produtores e Moradores do Assentamento Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº. 10.676.537/0001-20, com sede no Distrito de Agache Município de Miranda/MS.

Artigo 2º- A cessão de uso a que se refere o artigo anterior é a cedência de 01 (um) trator agrícola com tração 4x4, potência mínima 85cv, cilindrada mínima 4.100, motor 04 cilindros, transmissão deslizante de no mínimo 8x2, direção hidrostática, hidráulica traseira, capacidade de levante mínimo 2.100kgf., tanque combustível capacidade de 75 litros, rotação dianteira 12-24R1 e traseira 18.430R1, com 01 (uma) grade aradora intermediária controle remoto, com discos recortados de 28 polegadas, espessura 7,50 mm, espaçamento entre discos de 270 mm, mancais à óleo.

Artigo 3º- O prazo de vigência da Cessão de Uso gratuita será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período atendendo os interesses de ambas as partes.

Artigo 4º- Os bens públicos objeto da cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para realização de serviços voltados ao desenvolvimento e a diversificação da agricultura familiar dos associados da cessionária.

Artigo 5º- O Poder Público Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrentes de sinistros ou acidentes após a pactuação, ficando ainda a cessionária responsável pelos tributos incidentes sobre o bem, autuações e multas, municipais, estadual e federal decorrentes de infrações de trânsito.



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Artigo 6º- A cessionária fica expressamente proibida de ceder o bem à terceiro sob qualquer título, sendo facultado ao cedente o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens cedidos durante todo o prazo de vigência da cessão de uso.

Artigo 7º- A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso os bens objeto da cessão de uso, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como dispor de pessoal qualificado para conduzi-los, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vierem a sofrer durante o prazo da cessão.

Artigo 8º- A cessão outorgada de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer tempo por conveniência administrativa independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 9º- As demais obrigações e responsabilidades decorrentes da cessão outorgada serão reguladas em cláusulas próprias no instrumento de pactuação.

Artigo 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 05 de setembro de 2014.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Miranda – MS
Praça Agenor Carrilho, 222 – CEP: 79.380-000
Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730

Miranda-MS, 05 de setembro de 2014.

OFÍCIO Nº 38/2014/GAB/PMM

Excelentíssima Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº. 11 de 05 de setembro de 2014**, para a devida apreciação, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICO QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO ASSENTAMENTO BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA DE ALMEIDA ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXMA. SENHORA
VER. KATIA GISSELE ACUNHA ROAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 1946
ENTRADA 08/09/14
SAIDA

CÂMARA MUNICIPAL
MIRASSOL-MS

PROTÓTIPO

ENTRADA

SADA